RESOLUÇÃO Nº 50, DE 08 DE OUTUBRO DE 1986.

DISPÕE SOBRE: DISCIPLINA O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 086, DE 03 DE AGOSTO DE 1982, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu, presidente promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Aplicam-se aos servidores da Câmara Municipal de Boa Vista as disposições da Lei Municipal nº 086, de 03 de agosto de 1982, mediante a regulamentação instituída por esta resolução.

Art. 2º - As categorias funcionais de empregos serão compostas de 09 (nove) níveis, compreendidos pela letra "A" até "I", pela ordem alfabética.

Parágrafo Único: A diferença entre uma letra e outra corresponde a 10% (dez por cento) do vencimento ou salário do servidor, de acordo com a respectiva escala.

Art. 3º - A promoção dos servidores dar-se-á em atendimento às seguintes condições:

I - por tempo de serviço;

II - por merecimento.

Art. 4º - A promoção por tempo de serviço ocorrerá au

tomaticamente a cada 2 (dois) anos, e consistirá na mudança do nível do servidor para o nível imediatamente superior ao até então ocupado.

§ 1º - Haverá retardamento em termos de contagem de tempo de serviço, para efeitos de Progressão automática:

I - de 03 (três) meses, se o servidor sofrer advertência por escrito;

II - de 06 (seis) meses, se o servidor sofrer suspensão por prazo inferior ou igual a 15 (quinze) dias;

III - de 12 (dose) meses, se o servidor sofrer suspensão por prazo superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º - O período de retardamento será acrescido ao interstício de 02 (dois) anos de serviços, continuos ou não, prestados ao Município, a ser cumprido pelo servidor para cada progressão automática.

Art. 5º - A promoção por merecimento obedecerá aos critérios de avaliação constantes do formulário anexo a esta Resolução, da qual faz parte integrante, e ocorrerá anualmente, beneficiando apenas 1 (um) servidor de cada categoria funcional ou emprego.

§ 1º - Anualmente, nos meses de janeiro e julho, os chefes imediatos avaliarão seus subordinados, encaminhando suas conclusões ao Presidente da Câmara, em caráter confidencial, o qual, após análise, promoverá os servidores que alcançarem maior número de pontos.

§ 2º - Os servidores que exercerem cargos em comissão e ao mesmo tempo pertencerem a alguma categoria funcional ou de empregos da Câmara poderão ser promovidos, sendo-lhes facultado optar por seus respectivos vencimentos ou salários, acrescidos da graticação de representa-

ção correspondente.

§ 3º - Os ocupantes de cargos de chefia e asessoramento subordinados diretamente à presidência serão por esta valiados.

§ 4º - Em caso de empate na obtenção de pontos será promovido o servidor que contar maior tempo de serviços prestados, de forma contínua ou não, para o Município, qualquer que seja o regime jurídico.

§ 5º - Somente serão promovidos, nos termos deste artigo, os servidores que obtiverem um minímo de 60 (sessenta) pontos na avaliação.

§ 6º - O servidor não será beneficiado com a progressão automática e/ ou por merecimento se:

I - estiver respondendo a sindicância, inquérito policial, processo judicial ou processo administrativo;

II - seu contrato de trabalho estiver suspenso por qualquer motivo, ou estiver de licença para tratar de asssuntos particulares.

Art. 7º - O servidor que ingressar no regime estatutário terá seu tempo de serviço prestado ao Município, sob regime trabalhista, contado para todos os efeitos legais.

Art. 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista, 08 de outubro de 1986.

BARAC DA SILVA BENTO

PRESIDENTE.-

mos do art. 267, nº II do C.P.C., combinado com o § 1º do mesmo artigo. E como o processo se encontra parado por negligência do autor conforme acima mencionado. INTIMA-O ATRAVÉS do presente edital com o prazo de VINTE dias que correrá a partir de sua primeira publicação para que cumpra no prazo estipulado o que no começo deste consta. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam alegar ignorância, foi expedido no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, aos SEIS dias do mês de OUTUBRO do ano de MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS. Eu, **Waldélia das Graças Baraúna Mendes**, Diretora de Secretaria, datilografei e assino de ordem do MM. Juiz de Direito.

WALDÉLIA DAS GRAÇAS BARAÚNA MENDES
Diretora de Secretaria da Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor **ALUISIO ANTONIO DE SÁ PEIXOTO**, Juiz de Direito da Vara Cível da 1ª Circunscrição Judiciária de Roraima, etc.,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos Autos de **Pedido de Homologação nº 8240/85**, requerida por **LUIZ GONZAGA DE ALBUQUERQUE FILHO** e **DILMA ALVES DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE**, contra ( ). E como não foi possível intimar pessoalmente, pelo presente intima e chama **LUIZ GONZAGA DE ALBUQUERQUE FILHO** e **DILMA ALVES DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE**, ambos brasileiros, entri si casados, ele militar e ela de lides do lar, residentes e domiciliados na Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 1.037, atualmente encontram-se em lugar ignorado, para no prazo de quarenta e oito (48) horas dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção do processo, nos termos e de acordo com o despacho a seguir transcrito. **DESPACHO:-** Intime-se por edital. BV, 01.10.86, (As) **Aluisio Antonio de Sá Peixoto**, Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, aos três (03) dias do mês de SETEMBRO do ano de MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS. Eu, **Maria Neide da Silva Carvalho**, Auxiliar Judiciário, datilografei e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

WALDÉLIA DAS GRAÇAS BARAÚNA MENDES
Diretora de Secretaria da Vara Cível

CARTÓRIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO

Aos oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e seis, às 8h, pelo MM. Juiz de Direito Diretor do Forum, Dr. Antônio Ferreira Anunciação Neto, os doutores representantes do Ministério Público e da OAB-RR (ausentes) procedeu-se a distribuição dos feitos de Primeira Instância abaixo relacionados, de conformidade com o Provimento Geral da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Do que, para constar, lavrei a presente ata. Eu, Élcio Andrade da Silva, Auxiliar Judiciário, a datilografei. Eu, Virgínia Franco de Oliveira, Oficial do Cartório de Distribuição, subscrevi.

CRIMINAL-HABEAS CORPUS. Impetrante: Marco Rafael de Holanda Farias. Paciente: ANA MARIA ARAÚJO DE CASTRO LEITE. Autoridade Coatora: Delegado Titular da Delegacia de Acidentes de Trânsito.

CRIMINAL-INQUÉRITO POLICIAL REG. 73/86,iniciado em 1/10/86, da Delegacia de Investigações Gerais.Indiciado JOSÉ MAURÍCIO FILHOC, filho de Manoel Luiz Maurício Neto e Maria Luíza de Araújo Neto, incurso no artigo 171, § 2º, VI do C.P.B.

CRIMINAL-INQUÉRITO POLICIAL REG. 71/86,iniciado em 22/09/86, da Delegacia de Investigações Gerais. Indiciados ALUÍZIO ZANY DA SILVA NUNES, vulgo Vampiro Brasileiro, filho de Gilberto da Silva Nunes e Guarany da Silva Nunes; JOÃO BATISTA DA CONCEIÇÃO COSTA, vulgo Batista, filho de Antônio Saturnino da Costa e Maria Francisca Conceição Costa; MARIA ASSUNÇÃO DE CASTRO, filha de Sebastião Joaquim de Castro e Francisca Alves de Castro; MANOEL VIEIRA FILHO, filho de Manoel Vieira Bonfim e Francisca Rodrigues de Jesus, os dois primeiros incursos no artigo 155 do C.P. e os dois últimos incursos no artigo 180 do C.P.B.

CRIMINAL-INQUÉRITO POLICIAL REG. 77/86,iniciado em 03/09/86, da Delegacia Especializada de Crime contra a Mulher. Indiciado: FRANCISCO CONCEIÇÃO, não foi qualificado, incurso no artigo 121 § 2º, itens II, III e IV do C.P.B.

CÍVEL-SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Requerentes: E.F.S., e R.L.M.S. (Adv. Drs. Illo Augusto dos Santos e Lacoisier Arnoud) VC CZ$ 10.000,00

CÍVEL-RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. Requerente: Adolfo Clemente em favor de I.S.C. e R.S.C. (Adv. Dra. Idéssia Pinheiro de Melo- Assistente Judiciário).

CÍVEL-MANDADO DE SEGURANÇA.Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA contra PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA (Adv. Dr. Marco Antônio Nunes Barbosa) VC CZ$ 400,00

CÍVEL-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Exequente BANCO REAL S/A contra: TABAJARA PEREIRA PINHO, CPF. 007.231.262-91 (Adv. Dra. Hélida do Carmo Giovedi e Ieda Maria Magalhães Lemeszenski) VC CZ$ 665.529,99

CÍVEL-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Exequente BANCO REAL S/A contra MARIA DE JESUS PEREIRA PINHO CPF 225.808.402/49 (Adv. Dra. Hélida do Carmo Giovedi e Ieda Maria Magalhães Lemeszenski) VC CZ$ 420.000,00

CÍVEL-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICAL.Exequente BANCO REAL S/A contra T.P.PINHO, CGC 05.623.236/0001-06 (Adv. Dra. Hedila do Carmo Giovedi e Ieda Maria Magalhães Lemeszenski) VC CZ$ 110.601,49

CÍVEL-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Exequente BANCO REAL S/A contra T.P.PINHO, portador do C.G.C. 05.623.236/0001-06 e s/avalista: TABAJARA PEREIRA PINHO, CPF 007.231.262/91. (Adv. Dras. Hélida do Carmo Giovedi e Ieda Maria Magalhães Lemeszenski) VC CZ$ 694.878,90

CÍVEL-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Exequente: BANCO REAL S/A contra SANTOS CAVALCANTE LTDA., portadora do C.G.C. 05.626.239/0001-95 (Adv. Dr. Erivaldo Sérgio da Silva) VC CZ$ 84.000,000

CÍVEL-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Exequente: BANCO REAL S/A contra: OUROMIL COMÉRCIO DE METAIS LTDA. CGC 04.653.853/0001-83 (Adv. Dr, Erivaldo Sérgio da Silva)VC CZ$ 81.000,00

CÍVEL-SEPARAÇÃO CONSENSUAL.Requerentes:J.B.S. e Z.T.S. (Adv. Dr. Alceu Silva e Paula Bitencourt Leal) VC CZ$ 280.000,00

CÍVEL-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Exequente BANCO REAL S/A contra: SERRALHERIA E CONSTRUÇÃO SILVA, CGC 05.957.139/0001-41 e s/ avalista OSVALDO SILVA,CIC 048.741.292/34 (Adv. Dr. Erivaldo Sérgio da Silva)VC..... CZ$ 77.836,57

CÍVEL-REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Requerente: TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA sontra ALMIR QUEIROZ (Adv. Dr. Aurélio Figueiredo Gadelha) Assistente Jurídico e FRANCISCO ELAIR DE MORAES -Procurador Geral - VC CZ$ 10.000,00

VIRGÍNIA FRANCO DE OLIVEIRA
Oficial Distribuidor

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 08 DE OUTUBRO DE 1986.

DISPÕE SOBRE: DISCIPLINA O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 086, DE 03 DE AGOSTO DE 1982 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - Aplicam-se aos servidores da Câmara Municipal de Boa Vista as disposições da Lei Municipal nº 086, de 03 de agosto de 1982, mediante a regulamentação instituída por esta Resolução.

Art. 2º As categorias funcionais de empregos serão compostas de 09 (nove) níveis, compreendidos pela letra "A" a "I", pela ordem alfabética.

Parágrafo Único - A diferença entre uma letra e outra corresponde a 10% (dez por cento) do vencimento ou salário do servidor, de acordo com a respectiva escala.

Art. 3º - A promoção dos servidores dar-se-á em atendimento às seguintes condições:

I - por tempo de serviço;

II - por merecimento.

Art. 4º - A promoção por tempo de serviço ocorrerá automaticamente a cada 2 (dois) anos, e consistirá na mudança do nível do servidor para o nível imediatamente superior ao até então ocupado.

§ 1º - Haverá retardamento em termos de contagem de tempo de serviço, para efeitos de Progressão automática:

I - de 03 (três) meses, se o servidor sofrer advertência por escrito;

II - de 06 (seis) meses, se o servidor sofrer suspensão por prazo inferior ou igual a 15 (quinze) dias;

III - de 12 (doze) meses, se o servidor sofrer suspensão por prazo superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º - O período de retardamento será acrescido ao interstício de 02 (dois) anos de serviços, contínuos ou não, prestados ao Município, a ser cumprido pelo servidor para cada progressão automática.

Art. 5º - A promoção por merecimento obedecerá aos critérios de avaliação constantes do formulário anexo a esta Resolução, da qual faz parte integrante e correrá anualmente, beneficiando apenas 1 (um) servidor de cada categoria funcional ou emprego.

§ 1º - Anualmente, nos meses de janeiro e julho, os chefes imediatos avaliarão seus subordinados, encaminhando suas conclusões ao Presidente da Câmara, em caráter confidencial, o qual, após análise, promoverá os servidores que alcançarem maaior número de pontos.

§ 2º - Os servidores que exercerem cargos em comissão e ao mesmo tempo pertencerem a alguma categoria funcional ou de empregos da Câmara poderão ser promovidos, sendo-lhes facultado optar por seus respectivos vencimentos ou salários, acrescidos de gratificação de representação correspondente.

§ 3º - Os ocupantes de cargos de chefia e assessoramento subordinados diretamente à presidência serão por esta valiados.

Art. 4º - Em caso de empate na obtenção de pontos será promovido o servidor que contar maior tempo de serviços prestados, de rorma contínua ou não, para o Município, qualquer que seja o regime jurídico.

§ 5º - Somente serão promovidos, nos termos deste artigo, os servidores que obtiverem um mínimo 60 (sessenta) pontos na avaliação.

§ 6º - O servidor não será beneficiado com a progressão automática e/ou por merecimento se:

I - estiver respondendo a sindicância, inquérito policial, processo judicial ou processo administrativo;

II - seu contrato de trabalho estiver suspenso por qualquer motivo, ou estiver de licença para tratar de assuntos particulares.

Art. 7º - O servidor que ingressar no regime estatutário terá seu tempo de serviço prestado ao Município sob regime trabalhista, contado para todos os efeitos legais.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, em Boa Vista, 08 de outubro de 1986.

BARACHO DA SILVA BENTO
Presidente

CER-CENTRAIS ELÉTRICAS DE RORAIMA

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/86

E D I T A L

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, da Centrais Elétricas de Roraima S/A - CER, torna público que estará recebendo até às 9h30m do dia 30 (trinta) de outubro do corrente ano, na sala da Secretaria Geral da CER (SEGE), situada na Avenida Cap Ene Garcez, 641,(seiscentos e quarenta e hum), nesta cidade de Boa Vista - RR, as propostas e documentos de habilitação referentes à TOMADA DE PREÇOS Nº 006/86 (zero seis barra oitenta e seis), para compra de Medidores Manofásicos e Polifásicos, conforme discriminativo anexo ao EDITAL.

O presente EDITAL e seus anexos poderão ser adquiridos no endereço acima citado, na Tesouraria da CER, pelo valor total de Cz$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA CRUZADOS).

Boa Vista-RR, 02 de outubro de 1986

CARLOS ALBERTO TEROSSI
Presidente da CPL